2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 7956/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Processo n.º 1744/11.7TBVFX

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Alberto José Marques Camarão Godinho, NIF — 141691972, Endereço: Praça 1.º de maio N.º 11- 3.º esq., Olival da Fonte, 2625-622 Vialonga, Maria da Luz Godinho Pinheiro Camarão, NIF — 188662014, Endereço: Praça 1.º de Maio N.º 11- 3.º esq., Olival da Fonte, 2625-622 Vialonga. Administrador Judicial: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador de insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Laranjo*.

305909067

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio (extrato) n.º 7957/2012

Processo: 190/10.4TBCMN-I

Prestação de contas (CIRE)

N/Referência: 478881

A Dr(a) Márcia Regina Andrade Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Arlete da Encarnação Barbosa Rebelo, NIF — 190413786, Endereço: Bairro da Calçada, Bloco B, R/c, Dt., Vila Nova de Cerveira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

305923039

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7958/2012

Processo n.º 2841/11.4TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Arlindo Manuel Esmeriz Pereira, Casado nascido em 10-07-1950, NIF 108548317, BI 3985250, Endereço: Avenida Figueiras, Aldeamento Figueiras, Vivenda 9, 4765-614 Delães, Vila Nova de Famalicão.

Carla Elisabete Paiva de Oliveira Esmeriz, casado, nascido(a) em 11-11-1971, NIF 188838937, BI 9470157, Endereço: Av. das Figueiras, 9, Delães, 4765-614 Delães, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora da insolvência Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

305940187

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7959/2012

Processo: 3492/09.9TBVNG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 15155134.
Data: 30-03-2012.

Requerente: Alberto Silva Marques.
Insolvente: Manuel Ferreira da Silva.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Manuel Ferreira da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: divorciado, nascido em 19-02-1974, nacional de Portugal, NIF — 195264983, BI — 10351950, Segurança social — 11321616165, Endereço: Rua de Murraceses, 463, Grijó, 4415-000 V. N. de Gaia. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final. Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305938632

Anúncio n.º 7960/2012

Processo: 11933/10.6TBVNG-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 15155541.
Data: 30-03-2012.

Insolvente: Maria Antónia Leite de Abreu Sarmento Gabriel e outro(s).

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outro(s).

A Dr.ª Cláudia Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria Antónia Leite de Abreu